



PREFEITURA DE  
**PETROLÂNDIA**

Uma nova história

## DECRETO Nº. 1195

Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades público, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir do dia 06 de janeiro de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2); prorrogada pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2021;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de estabelecer regras preventivas e progressivas de convívio social, almejando um melhor controle nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de cepas variantes do COVID-19;

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10.106.235/00001-16  
pmpetrol@bol.com.br  
www.petrolandia.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220530092510.pdf>  
assinado por: idUser 183

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde como estratégia para o enfrentamento da pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de **Petrolândia**.

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação que trata o *caput* deve ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, exceto em caso de inconsistência das informações deste, quando poderá apresentar declaração original expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de **Petrolândia** a adoção das seguintes providências:

I - Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - Manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.







PREFEITURA DE  
**PETROLÂNDIA**

Uma nova história

**Parágrafo único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º.** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

**Parágrafo único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

**Art. 4º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de **Petrolândia**.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor em 07 de janeiro de 2022.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos anteriores.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2022.

  
**FABIANO JAQUES MARQUES**  
**PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10.106.235/00001-16  
pmpetrol@bol.com.br  
www.petrolandia.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220530092510.pdf>  
assinado por: idUser 183



PREFEITURA DE  
**PETROLÂNDIA**  
Uma nova história

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia – PE, 07 de janeiro de 2022.

**IGOR NOGUEIRA SOARES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220530092510.pdf>  
assinado por: idUser 183

GABINETE DO PREFEITO  
**FABIANO JAQUES MARQUES**



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,  
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156  
10.106.235/00001-16  
pmpetrol@bol.com.br  
[www.petrolandia.pe.gov.br](http://www.petrolandia.pe.gov.br)